

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº. 1/2018

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26, de 17/06/2013.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Júlio Schwengber, 1645, inscrita no CNPJ sob o nº 93.592.715/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. MARTINHO BERWANGER, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009, nº 25/2012 E nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **fevereiro/2018** a Julho/2018. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 15/03/2018, às 14:00h, na Sala de Licitações localizada no endereço acima.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2018

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2018

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1):

2.1 Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1 – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2 – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.1.4 – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.1.6 - Para produto de origem animal:

2.1.6.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.6.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas, não há necessidade de licenciamento ambiental);

2.2 Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

2.2.1– a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2 – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.2.4 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2 – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.4 – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

2.3.6 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.3.7 – Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

2.3.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.3.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.3.10 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.3.11- Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.12. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.13. Para produto de origem animal:

2.1.13.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.13.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas, não há necessidade de licenciamento ambiental);

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda.

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de São Pedro do Butiá, RS.

4.2. Havendo empate após a aplicação dos critérios fixados no item 4.1, será realizado sorteio.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de **fevereiro** à **julho** de 2018, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	Descrição do Alimento	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Açúcar mascavo, 100% natural, embalado sob condições higiênicas adequadas em pacotes de 1 Kg.	20 Kg	12,00	240,00
02	Batata doce, nova, livre de rachaduras, perfurações, cortes e odores.	26 Kg	4,25	110,50
03	Batata inglesa branca, lisa, tamanho médio. Livre de rachaduras, perfurações, cortes e	74 Kg	4,25	314,50

	odores.			
04	Beterraba, tamanho médio, nova, íntegra	10 Kg	4,25	42,50
05	Biscoito, tipo raminho, em embalagem plástica atóxica de 1 Kg, com licença sanitária.	30 Kg	15,00	450,00
06	Bolacha de canela, acondicionada em embalagem plástica atóxica de 1 Kg, com licença sanitária.	23 Kg	18,00	414,00
07	Bolacha de mel, acondicionada em embalagem plástica atóxica de 1 Kg, com licença sanitária.	23 Kg	18,00	414,00
08	Brócolis, tamanho médio, novo, íntegro	20 kg	5,00	100,00
09	Cebola branca, tamanho médio, nova, de primeira qualidade, com casca sã. Sem brotação.	35 kg	3,50	122,50
10	Cenoura, tamanho médio, nova, íntegra	20 kg	4,00	80,00
11	Chuchu verde, novo, com casca sã, sem brotação	20 kg	3,90	78,00
12	Couve-flor, tamanho médio, novo, íntegro, por unidades	20 kg	7,00	140,00
13	Cuca, com recheio, peso aproximado de 800g por unidade, embalada por unidade em embalagem plástica atóxica bem vedada, com licença sanitária.	11,2 kg	10,50	117,60
14	Feijão a granel, novo, íntegro, livre de sujidades, embalagem plástica de 1 Kg.	50 kg	6,50	325,00
15	Mandioca nova, com casca, de colheita recente. Livre de sujidade, rachaduras, perfurações, cortes e odores.	40 kg	5,50	220,00
16	Massa cabelo de anjo, acondicionado em embalagem de polietileno a vácuo de 250 g; congelada, intacta, resistente, transparentes, atóxicas; contendo data de fabricação, validade e número do lote de forma indelével; validade	28 kg	9,10	254,80

	de 6 meses após data de fabricação.			
17	Massa espaguete fina, média ou grossa de acordo com a necessidade, acondicionado em embalagem de polietileno a vácuo de 500 g; congelada, intacta, resistente, transparentes, atóxicas; contendo data de fabricação, validade e número do lote de forma indelével;	20 kg	9,10	182,00
18	Massa para lasanha, acondicionado em embalagem de polietileno a vácuo com 8 unidades; congelada, intacta, resistente, transparentes, atóxicas; contendo data de fabricação, validade e número do lote de forma indelével.	17 kg	14,00	238,00
19	Massa pene, acondicionado em embalagem de polietileno a vácuo de 500 g; congelada, intacta, resistente, transparentes, atóxicas; contendo data de fabricação, validade e número do lote de forma indelével.	20 kg	9,10	182,00
20	Massa talharim fina, média ou grossa de acordo com a necessidade, acondicionado em embalagem de polietileno a vácuo de 500 g; congelada, intacta, resistente, transparentes, atóxicas; contendo data de fabricação, validade e número do lote de forma indelével.	20 kg	9,10	182,00
21	Melado de primeira qualidade, acondicionado em balde plástico esterilizado, com licença sanitária.	15 kg	10,00	150,00
22	Pão caseiro integral, feito com 40 % de farinha de trigo integral, peso aproximado de 650g por unidade, embalado, por unidade em embalagem plástica atóxica bem vedada com licença sanitária.	34,1 Kg	10,80	368,28
23	Pão caseiro, peso aproximado de 650g por unidade, embalado, por unidade em embalagem plástica atóxica bem vedada com licença sanitária.	18,85 Kg	10,80	203,58
24	Pão de cachorro quente, peso aproximado de 50g por unidade, acondicionado em embalagem	20 Kg	10,50	210,00

	plástica atóxica de 10 unidades, com licença sanitária.			
25	Pão de cachorro quente, peso aproximado de 72g por unidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 10 unidades, com licença sanitária.	30,24 Kg	10,50	317,52
26	Pão de milho, peso aproximado de 650g por unidade, embalado, por unidade em embalagem plástica atóxica bem vedada com licença sanitária.	34,1 Kg	10,40	354,64
27	Pão de sanduíche, fatiado, peso aproximado de 600g por unidade, embalado, por unidade em embalagem plástica atóxica bem vedada com licença sanitária.	25 Kg	10,80	270,00
8	Pão francês de milho, peso aproximado de 72g por unidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 10 unidades, com licença sanitária	18 Kg	9,80	176,40
29	Pão francês integral (farinha de trigo integral e centeio), peso aproximado de 72g por unidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 10 unidades, com licença sanitária	28,16 Kg	9,80	275,97
30	Pão francês, peso aproximado de 72g por unidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 10 unidades, com licença sanitária.	18 Kg	9,80	176,40
31	Pão recheado, peso médio de 800 g	13,2 Kg	13,00	171,60
32	Ravióli de carne, queijo e frango	16 Kg	24,00	384,00
33	Repolho branco, tamanho médio, novo, íntegro	35 Kg	2,90	101,50
34	Rosca palito, embalado por pacote de 500 g cada, em embalagem plástica atóxica bem vedada com licença sanitária.	25 Kg	23,00	575,00
35	Schmier de primeira qualidade, acondicionado em balde plástico esterilizado, com licença sanitária.	35 Kg	15,00	525,00
36	Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade, são, sem rupturas, colhidos	50 Kg	5,90	295,00

	preferencialmente no dia anterior à entrega.			
37	Vinagre colonial, embalagem plástica esterilizada de 2Kg	2 unid	10,00	20,00

5.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA e a Portaria Estado RGS 78/2009).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, a qualidade e quantidade dos mesmos.

6.2. O teste dos produtos e sua aceitabilidade será feita a critério da nutricionista conforme conveniência.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente chamamento é até 31 de dezembro de 2018.

8. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 5 deste Edital.

9.2. O pagamento será através de cheque nominal ou transferência bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios. **Em qualquer hipótese, o pagamento será sempre condicionado à liberação dos recursos e à disponibilidade financeira.**

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (Anexo 3 do presente edital), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº. 259/02 – ANVISA).

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10.6. Da entrega da mercadoria, o fornecedor fará a entrega da mercadoria no local combinado.

11. PENALIDADES:

11.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do contrato.

11.2 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016 na seguinte dotação orçamentária:

2.604.3390.30 - 1 - 183/2018 - MANUTENÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 2.614.3390.30 - 1030 - 241/2018 -
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE - FNDE
2.615.3390.30 - 1030 - 242/2018 - MANUTENÇÃO DA MERENDA

ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 2.603.3390.30 - 1 - 182/2018 -
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE - PRÓPRIO

13. DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

14. ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte deste Edital:

Anexo 1 – Minuta de contrato administrativo

Anexo 2 – Modelo de Declaração (Produção Própria)

Anexo 3 – Projeto de venda

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Compras, sito na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, centro, São Pedro do Butiá, RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

São Pedro do Butiá, RS, 20 de Fevereiro de 2018.

MARTINHO BERWANGER

PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica. Data supra. Nada mais.

Procuradoria Jurídica

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Aos dia do mês de do ano dois mil e, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, centro, São Pedro do Butiá, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARTINHO BERWANGER, CPF nº. 887.977.590-15, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado,, ora denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade da Chamada Pública nº. 1/2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

- Descrição dos itens e suas quantidades.

Parágrafo Primeiro. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município de São Pedro do Butiá deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

Parágrafo Segundo. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

Parágrafo Terceiro. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os itens e requisitos científicos a estabelecidos como indispensáveis critério da profissional encarregada (Nutricionista do Município).

Parágrafo Quarto. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018.

O fornecimento dos produtos será de fevereiro a dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO.

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios. Em qualquer hipótese, o pagamento será condicionado à liberação dos recursos e à disponibilidade financeira.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº. 259/02 – ANVISA).

Parágrafo Segundo. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega

Parágrafo Quarto. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES.

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do contrato. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016 na seguinte dotação orçamentária:

*- 2.604.3390.30 - 1 - 183/2018 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -
EDUCAÇÃO INFANTIL 2.614.3390.30 - 1030 - 241/2018 - MANUTENÇÃO
DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE - FNDE 2.615.3390.30 - 1030 - 242/2018
- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.603.3390.30 - 1 - 182/2018 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -
CRECHE - PRÓPRIO*

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento ao aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de São Pedro do Butiá, RS, de de 2018

Contratante

Município de São Pedro do Butiá

Prefeito Municipal

Contratado

Representante Legal

Testemunhas:

Nome, CPF e RG

Nome, CPF e RG

ANEXO II

Chamada Pública 1/2018

Modelo de Declaração Produção Própria

COOPERATIVAS

_____ (nome da cooperativa) declara, sob as penas da Lei, que os produtos a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Modelo de Declaração Produção Própria

GRUPOS INFORMAIS/AGRICULTORES

_____ (nome dos participantes do grupo/agricultores) declara, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF		7. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

ANEXO III

Continuação

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço por Unidade	6. Valor Total

					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						

ANEXO III

Continuação

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço por Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura